



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



**Boletim de Serviços nº
57/2026 - 13/08/2026**

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA GR/UFRB Nº 08, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre regras e procedimentos para análise prévia de viabilidade técnica, infraestrutural, operacional e orçamentária para aquisição, recebimento, instalação e funcionamento de equipamentos financiados por projetos, agências de fomento, convênios, TEDs, termos de cooperação ou instrumentos congêneres no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, nomeado pela Portaria nº 915 de 04 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias, regimentais, bem como aquelas conferidas por meio da Portaria nº 1.022, de 13 de outubro de 2021, considerando a necessidade de aprimorar as regras e os procedimentos para elaboração de projetos, revisão dos processos licitatórios, execução e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos para análise prévia de viabilidade técnica, infraestrutural, operacional e orçamentária relativa à aquisição, recebimento, instalação e funcionamento de equipamentos financiados por projetos, agências de fomento, convênios, termos de execução descentralizada, fundações de apoio, termos de cooperação ou instrumentos congêneres no âmbito da UFRB.

Art. 2º Submetem-se ao disposto nesta Instrução Normativa as aquisições de equipamentos realizadas com recursos oriundos de:

- I – agências de fomento nacionais ou internacionais;
- II – convênios, contratos, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres;
- III – Termos de Execução Descentralizada – TEDs;
- IV – fundações de apoio;
- V – projetos institucionais, acadêmicos, científicos, tecnológicos, de extensão ou inovação;
- VI – emendas parlamentares, quando vinculadas à aquisição de equipamentos;
- VII – outras fontes externas ou internas que financiem a aquisição de bens permanentes destinados a laboratórios, unidades acadêmicas ou administrativas.

Art. 3º A análise prévia prevista nesta Instrução Normativa será obrigatória para equipamentos que:

- I – possuam médio ou alto valor financeiro;
- II – demandem condições especiais de instalação ou funcionamento;
- III – exijam adequações de infraestrutura física, elétrica, hidráulica, lógica, ambiental ou de climatização;
- IV – dependam de mobiliário técnico específico, bancadas reforçadas, gases, exaustão, rede estabilizada, nobreaks, sistemas de segurança ou outros requisitos especiais;
- V – possuam dimensões, peso ou características que possam demandar análise de acesso, transporte interno, movimentação ou acomodação;
- VI – exijam profissional qualificado ou treinamento específico para operação;
- VII – possam gerar custos permanentes de manutenção, insumos, contratos de suporte técnico, calibração, licenças ou consumíveis;

VIII – sejam destinados a laboratórios, biotérios, hospitais universitários, unidades de saúde, centros de pesquisa, ambientes controlados ou espaços técnicos especializados.

Parágrafo único. A PROPLAN, por meio da CIMAM ou de outra unidade técnica competente, poderá exigir análise prévia para outros equipamentos sempre que identificar risco relevante de inadequação física, técnica, operacional, orçamentária ou patrimonial.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Equipamento especial: bem permanente que demande condições específicas para recebimento, instalação, operação, manutenção ou segurança;

II – Equipamento de grande porte: equipamento cujo valor, dimensão, peso, complexidade técnica ou impacto institucional justifique análise prévia pela unidade técnica competente;

III – Unidade demandante: unidade acadêmica ou administrativa interessada na aquisição, instalação ou utilização do equipamento;

IV – Coordenador do projeto: servidor responsável pelo projeto, plano de trabalho, proposta, convênio, TED, termo de cooperação ou instrumento que preveja a aquisição do equipamento;

V – Unidade técnica competente: unidade responsável pela análise das condições físicas, técnicas, operacionais ou tecnológicas necessárias ao recebimento, instalação e funcionamento do equipamento;

VI – Parecer técnico de viabilidade: manifestação formal emitida pela unidade técnica competente, contendo avaliação sobre a aptidão do local indicado para recebimento, instalação e funcionamento do equipamento;

VII – Infraestrutura mínima: conjunto de condições físicas, elétricas, hidráulicas, lógicas, ambientais, patrimoniais, de segurança e suporte técnico necessárias à adequada utilização do equipamento;

VIII – Plano de aquisição: documento apresentado pelo coordenador do projeto ou unidade demandante contendo a descrição dos equipamentos pretendidos, local de instalação, requisitos técnicos conhecidos, justificativa, fonte de recursos, previsão de custos e indicação dos responsáveis pela operação;

IX – Apto: situação em que o espaço indicado possui condições adequadas para recebimento, instalação e funcionamento do equipamento;

X – Apto com condicionantes: situação em que o equipamento poderá ser adquirido, desde que sejam previamente adotadas providências específicas para adequação do ambiente;

XI – Inapto: situação em que o espaço indicado não possui condições adequadas para recebimento, instalação ou funcionamento do equipamento, não sendo recomendada a aquisição sem alteração do local, revisão do projeto ou realização das adequações necessárias.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PRÉVIA ANTES DA SUBMISSÃO DE PROJETOS

Art. 5º Sempre que o projeto a ser submetido a agência de fomento ou entidade financiadora previr a aquisição de equipamento enquadrado no art. 3º desta Instrução Normativa, o coordenador do projeto deverá realizar consulta prévia à PROPLAN/CIMAM antes da submissão da proposta, preferencialmente com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 6º A consulta prévia deverá ser instruída, no mínimo, com:

I – identificação do projeto, edital, agência de fomento ou instrumento de financiamento;

II – descrição do equipamento pretendido;

III – especificações técnicas preliminares, quando disponíveis;

IV – indicação do local previsto para instalação;

V – justificativa acadêmica, científica, tecnológica, administrativa ou institucional da aquisição;

VI – estimativa de valor do equipamento;

VII – informação sobre eventuais requisitos de instalação fornecidos pelo fabricante ou fornecedor;

VIII – indicação preliminar de servidores, técnicos, docentes ou equipe responsável pela operação;

IX – informação sobre custos adicionais esperados, tais como obras, instalações, mobiliário técnico, climatização, manutenção, calibração, insumos ou treinamento.

Art. 7º A manifestação preliminar da PROPLAN/CIMAM terá caráter orientativo e deverá indicar, quando possível:

I – se o local proposto aparenta possuir condições iniciais para receber o equipamento;

II – se há necessidade provável de adequações;

III – se devem ser previstos recursos no próprio projeto para instalação e funcionamento;

IV – se há necessidade de consulta a outras unidades técnicas;

V – se a aquisição apresenta riscos relevantes de inviabilidade física, técnica, operacional ou orçamentária.

Parágrafo único. A manifestação preliminar não substitui o parecer técnico conclusivo previsto no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE TÉCNICA DE VIABILIDADE ANTES DA AQUISIÇÃO

Art. 8º Antes da abertura de processo de aquisição, licitação, contratação direta, importação ou qualquer outro procedimento destinado à compra de equipamento enquadrado nesta Instrução Normativa, deverá ser emitido parecer técnico conclusivo de viabilidade.

Art. 9º O processo de análise técnica de viabilidade deverá ser encaminhado à PROPLAN/CIMAM pela unidade demandante ou pelo coordenador do projeto, contendo, no mínimo:

I – plano de aquisição do equipamento;

II – plano de trabalho aprovado ou minuta da proposta, quando couber;

III – especificações técnicas completas do equipamento;

IV – manual, catálogo, prospecto ou documento do fabricante contendo requisitos de instalação;

V – dimensões, peso e características de transporte do equipamento e de seus componentes;

VI – indicação do local definitivo de instalação;

VII – registro fotográfico do ambiente proposto e dos acessos;

VIII – informação sobre rede elétrica, climatização, hidráulica, gases, exaustão, rede lógica, segurança e demais condições necessárias;

IX – indicação da equipe responsável pela operação;

X – comprovação ou declaração da unidade demandante sobre existência de pessoal capacitado ou plano de capacitação;

XI – estimativa de custos de instalação, manutenção, insumos e operação;

XII – indicação da fonte de recursos para eventuais adequações.

Art. 10. A PROPLAN/CIMAM deverá analisar, conforme a natureza do equipamento:

I – compatibilidade do espaço físico;

II – dimensões de portas, corredores, rampas, elevadores e demais rotas de acesso;

III – necessidade de ampliação de vãos, reformas, demolições, adaptações ou obras civis;

IV – resistência de piso, bancadas, suportes ou mobiliário técnico;

V – compatibilidade da rede elétrica, carga instalada, aterramento, estabilização e proteção;

VI – necessidade de climatização, controle de temperatura, umidade, ventilação ou exaustão;

VII – necessidade de rede lógica, gases, água, esgoto, hidráulica ou outros sistemas;

VIII – condições de segurança patrimonial, ambiental, sanitária e ocupacional;

IX – condições para armazenamento temporário seguro, quando necessário;

X – prazo estimado para realização das adequações;

XI – custo estimado das intervenções necessárias;

XII – riscos de recebimento, armazenamento, instalação ou funcionamento inadequado.

Art. 11. Sempre que necessário, a PROPLAN/CIMAM poderá solicitar manifestação complementar de outras unidades, incluindo:

I – COTEC, quanto a requisitos de rede lógica, conectividade, sistemas ou tecnologia da informação;

II – unidade de patrimônio, quanto ao recebimento, tombamento, guarda e responsabilidade patrimonial;

III – unidade de biossegurança, saúde, meio ambiente ou segurança do trabalho, quando houver risco específico;

IV – direção do Centro ou unidade acadêmica, quanto à destinação do espaço e responsabilidade local;

V – PPGCI ou outra pró-reitoria relacionada, quanto à pertinência acadêmica, científica ou institucional da aquisição;

VI – setor de contratos, compras ou licitações, quando necessário à instrução processual;

VII – Procuradoria Federal junto à UFRB, quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 12. O parecer técnico conclusivo deverá classificar o ambiente indicado como:

I – apto;

II – apto com condicionantes; ou

III – inapto.

§1º Quando o parecer indicar a situação “apto com condicionantes”, deverão ser especificadas as providências mínimas necessárias, o custo estimado, o prazo provável de execução, a unidade responsável e a fonte de recursos indicada para viabilizar a instalação.

§ 2º Quando o parecer indicar a situação “inapto”, o processo de aquisição não deverá prosseguir até que seja indicado novo local, revisto o escopo da aquisição ou aprovado plano de adequação capaz de superar as limitações apontadas.

§ 3º A aprovação do projeto por agência de fomento ou entidade financiadora não dispensa a análise interna de viabilidade técnica, infraestrutural, operacional, patrimonial e orçamentária pela UFRB.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

Art. 13. É vedada a formalização de processo de aquisição de equipamento enquadrado nesta Instrução Normativa sem parecer técnico conclusivo favorável ou favorável com condicionantes devidamente aprovadas.

Art. 14. Nos casos de parecer “apto com condicionantes”, a aquisição somente poderá prosseguir mediante:

I – aprovação formal do plano de adequação;

- II – indicação da fonte de recursos para execução das adequações;
- III – definição da unidade responsável pela execução das providências;
- IV – cronograma compatível entre aquisição, entrega, instalação e treinamento;
- V – manifestação da direção da unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo espaço;
- VI – ciência do coordenador do projeto quanto às condicionantes estabelecidas.

Art. 15. Não será admitida a aquisição de equipamento cuja instalação dependa de adequações não previstas, sem que haja definição prévia sobre sua viabilidade, custeio e prazo de execução.

Art. 16. A unidade de compras, licitações, contratos ou fundação de apoio, conforme o caso, deverá exigir a juntada do parecer técnico de viabilidade ao processo antes da continuidade dos atos de aquisição.

Parágrafo único. Em caso de ausência do parecer técnico, o processo deverá ser devolvido à unidade demandante para complementação da instrução.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Art. 17. Antes da entrega do equipamento, a unidade demandante deverá confirmar junto à PROPLAN/CIMAM e às demais unidades competentes que o ambiente se encontra apto para recebimento, movimentação, instalação e funcionamento.

Art. 18. Quando houver necessidade de armazenamento temporário, este deverá ser previamente autorizado e deverá observar condições adequadas de:

- I – segurança patrimonial;
- II – controle ambiental, quando necessário;
- III – proteção contra umidade, calor, poeira, impactos ou agentes danosos;
- IV – acesso controlado;
- V – cobertura de seguro, quando aplicável;
- VI – preservação da garantia do fabricante;

VII – compatibilidade com as orientações técnicas de armazenamento do fornecedor.

Art. 19. O equipamento não deverá ser entregue, armazenado ou instalado em local diverso daquele aprovado no parecer técnico, salvo mediante nova manifestação da unidade técnica competente.

Art. 20. A unidade demandante deverá garantir, antes da instalação definitiva:

I – indicação formal do responsável patrimonial;

II – indicação dos servidores ou profissionais responsáveis pela operação;

III – realização ou programação de treinamento técnico, quando necessário;

IV – plano de manutenção preventiva e corretiva, quando aplicável;

V – previsão de aquisição de insumos, consumíveis, licenças, gases, peças ou serviços necessários ao funcionamento;

VI – definição de regras de uso compartilhado, quando o equipamento tiver finalidade multiusuária ou institucional.

Art. 21. Equipamentos que demandem operação especializada não poderão ser declarados plenamente aptos ao funcionamento sem indicação mínima de equipe capacitada ou plano de capacitação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao coordenador do projeto:

I – submeter previamente à PROPLAN/CIMAM a relação de equipamentos pretendidos;

II – fornecer especificações técnicas, manuais, catálogos e requisitos do fabricante;

III – indicar o local pretendido para instalação;

IV – informar custos adicionais de instalação, manutenção e operação;

V – prever, sempre que possível, recursos no próprio projeto para adequações necessárias;

VI – acompanhar o cumprimento das condicionantes técnicas;

VII – não iniciar procedimento de aquisição sem a análise técnica exigida por esta Instrução Normativa.

Art. 23. Compete à direção da unidade acadêmica ou administrativa:

I – manifestar concordância quanto ao uso do espaço indicado;

II – informar se o ambiente é compatível com a destinação pretendida;

III – indicar responsável local pelo acompanhamento da instalação;

IV – assegurar, no âmbito de suas competências, a guarda, conservação e uso adequado do equipamento;

V – informar a existência ou inexistência de servidores ou profissionais aptos à operação.

Art. 24. Compete à PROPLAN/CIMAM:

I – realizar análise técnica das condições infraestruturais;

II – emitir parecer técnico preliminar ou conclusivo, conforme o caso;

III – indicar adequações necessárias para recebimento e instalação;

IV – estimar, quando possível, custos e prazos de adequação;

V – solicitar manifestação de outras unidades técnicas, quando necessário;

VI – acompanhar, no âmbito de suas competências, as adequações aprovadas.

Art. 25. Compete à PPGCI ou à pró-reitoria relacionada ao projeto, quando aplicável:

I – orientar os coordenadores de projetos quanto à necessidade de consulta prévia;

II – apoiar a articulação institucional junto às agências de fomento;

III – verificar a compatibilidade entre o projeto aprovado e as exigências institucionais;

IV – auxiliar na identificação de fontes de recursos para adequações necessárias.

Art. 26. Compete às unidades de compras, licitações, contratos, importação ou fundações de apoio, conforme o caso:

I – verificar a existência do parecer técnico antes do prosseguimento da aquisição;

II – devolver o processo à unidade demandante quando a instrução estiver incompleta;

III – observar as condicionantes técnicas fixadas no parecer de viabilidade;

IV – incluir, quando necessário, cláusulas ou exigências relativas à entrega, instalação, treinamento, garantia, assistência técnica e manutenção.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 27. Quando a instalação do equipamento depender de adequações, deverá ser elaborado Plano de Adequação contendo, no mínimo:

I – descrição das intervenções necessárias;

II – estimativa de custos;

III – fonte de recursos;

IV – cronograma de execução;

V – unidade responsável por cada providência;

VI – riscos associados à não execução das adequações;

VII – prazo previsto para liberação do ambiente;

VIII – compatibilidade entre o cronograma da obra ou adequação e o prazo de entrega do equipamento.

Art. 28. O Plano de Adequação deverá ser aprovado pela PROPLAN, ouvida a CIMAM e demais unidades competentes, antes da formalização da aquisição.

Art. 29. A inexistência de recursos para execução das adequações deverá ser expressamente registrada no processo e poderá impedir ou suspender a aquisição até solução institucional adequada.

CAPÍTULO IX

DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 30. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser admitida a continuidade da aquisição antes da conclusão integral das adequações, desde que:

I – exista parecer técnico indicando viabilidade condicionada;

II – haja plano de adequação aprovado;

III – esteja definida a fonte de recursos para as intervenções;

IV – o cronograma de adequações seja compatível com o prazo de entrega e instalação do equipamento;

V – haja local seguro para recebimento ou armazenamento temporário, se necessário;

VI – a decisão seja expressamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 31. A excepcionalidade prevista no artigo anterior não afasta a responsabilidade do coordenador do projeto, da unidade demandante e das unidades envolvidas quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os processos de aquisição em andamento na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão ser submetidos à análise da PROPLAN/CIMAM quando ainda não tiver ocorrido a entrega ou instalação do equipamento.

Art. 33. Equipamentos já adquiridos e ainda não instalados deverão ser objeto de diagnóstico técnico, com indicação das providências necessárias ao recebimento definitivo, instalação e funcionamento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPLAN, ouvidas a CIMAM, a PPGCI, a unidade demandante e demais setores competentes, conforme a natureza da demanda.

Art. 36. Acompanha esta Instrução Normativa o seguinte anexo:

I - ANEXO ÚNICO – Formulário de Consulta Prévia para Aquisição de Equipamentos Financiados por Projetos

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

I - ANEXO ÚNICO

Formulário de Consulta Prévia para Aquisição de Equipamentos Financiados por Projetos

1. Identificação do projeto

Título do projeto:

Coordenador:

Unidade/Centro:

Agência financiadora:

Edital/Instrumento:

Valor total do projeto:

Valor estimado do equipamento:

2. Identificação do equipamento

Nome do equipamento:

Marca/modelo pretendido, se houver:

Finalidade:

Valor estimado:

Dimensões aproximadas:

Peso aproximado:

Requisitos do fabricante anexados: sim/não

3. Local de instalação

Centro/Unidade:

Laboratório/sala:

Responsável pelo espaço:

O local possui acesso adequado para transporte do equipamento?

Há necessidade de ampliação de portas, corredores ou vãos?

Há registro fotográfico anexado?

4. Requisitos de infraestrutura

Rede elétrica especial: sim/não

Climatização: sim/não

Bancada reforçada: sim/não

Rede lógica: sim/não

Gases: sim/não

Exaustão: sim/não

Hidráulica/esgoto: sim/não

Controle de temperatura/umidade: sim/não

Segurança patrimonial específica: sim/não

Outros:

5. Operação e manutenção

Há equipe capacitada para operar o equipamento?

Será necessário treinamento?

Há previsão de manutenção preventiva/corretiva?

Há necessidade de insumos, consumíveis, licenças ou contratos de suporte?

Fonte de recursos para operação/manutenção:

6. Declaração da unidade demandante

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a aquisição pretendida depende de análise prévia da unidade técnica competente antes da

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 10:55:22)

JOSE JOAQUIM DA SILVA RAMOS

PRO-REITOR

COORD ORCAMENTO E DESENV INSTITUCIONAL

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 792, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 7º da Lei nº 11.151/2005 e o art. 32 do Estatuto da UFRB, resolve:

Alterar a composição do Comitê de Internacionalização da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (COINTER/UFRB), designado por meio da Portaria nº 1.123 de 17 de setembro de 2025,

publicada no Boletim de Serviços nº 99/2025, passando a vigorar com os membros abaixo relacionados:

Membros	Representação	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)
Profa. Carolina Fialho Silva	Representante da Pró-reitoria de Graduação	09/2025	09/2027
Profa. Simone Alves Silva	Representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação;	09/2025	09/2027
Fabiana Comerlato	Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura	09/2025	09/2027
Maria da Conceição Costa Rivemales	Representante da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis	09/2025	09/2027
Isis Juliana Figueredo de Barros	Representante do CFP	09/2025	09/2027
Frederik Moreira dos Santos	Representante do CETENS	09/2025	09/2027
Paula Félix dos Reis	Representante do CECULT	09/2025	09/2027
Jesus Manuel Delgado-Mendez	Representante do CCAAB	09/2025	09/2027
Aldo Alfonso Raúl Valcarce Bravo	Representante do CETEC	09/2025	09/2027
Rebeca Araújo Passos	Representante do CCS	09/2025	09/2027
Silvio Benevides	Representante do CAHL	09/2025	09/2027

Flávius Almeida dos Anjos	Representante do Comitê de Políticas Linguísticas da UFRB;	09/2025	09/2027
Diogo Oliveira do Espírito Santo	Núcleo de Línguas da UFRB	09/2025	09/2027
Joseane da Conceição Pereira Costa	Representante da Superintendência de Educação Aberta e a Distância	09/2025	09/2027
Joane Diogo Santos Sant'Ana	Representante da Editora da UFRB	09/2025	09/2027

(Assinado digitalmente em 12/08/2026 16:39:10)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
REITOR(A)

PORTARIA Nº 794, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 7º da Lei nº 11.151/2005 e o art. 32 do Estatuto da UFRB, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial à qual caberá a realização de estudos e apresentação de sugestões para adoção, mediante edição de ato legal próprio, de regras gerais e critérios específicos para utilização do "Anfiteatro do prédio da Reitoria", localizado no campus sede da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), bem como de suas instalações, equipamentos e acessórios.

Art. 2º Designar para compor a Comissão prevista no Art. 1º desta Portaria:

Fabício Fontes de Andrade – Siape nº 1697374 (Presidente)

César Velame de Carvalho – Siape nº 1557763

Franciele Nunes de Almeida – Siape nº 3521834

Thiago Góes Junghans – Siape nº 3507361

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 10:02:34)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS

REITOR(A)

PORTARIA Nº 798, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância à Portaria COLOG nº 56, de 05/06/2017, alterada pela Portaria COLOG nº 41, de 28/03/2018, juntamente com a Instrução Técnico-Administrativa nº 16, de 31/07/2018, Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 240, de 12 de março de 2019 e Instrução Técnico-Administrativa nº 17, de 11/09/2018, que normatizam as exigências para que as Instituições possam adquirir reagentes e insumos químicos controlados pelo Exército e Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho composto pelos (as) servidores (as) mencionados (as) abaixo, sob a presidência da primeira, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar a minuta da Política Institucional de Atividades com Produtos Químicos no âmbito da UFRB:

Representantes do CCAAB

Marcela Rebouças Bomfim, SIAPE nº 2316967 (Presidente)

Sergio Schwarz da Rocha, SIAPE nº 1553410

Fábio Oliveira da Silva, SIAPE nº 2327547

Representantes do CETEC

Márcio Cunha dos Santos, SIAPE nº 1695481

Sivanildo da Silva Borges, SIAPE nº 1551411

Representantes do CETENS

Pedro Rocha Barbosa, SIAPE nº 1809050

Marcos Machado da Rocha, SIAPE nº 1760776

Representantes do CFP

Rodrigo de Paula, SIAPE nº 1752276

Geronimo Lopes Lima, SIAPE nº 1873806

Representantes do CCS

Roberval de Jesus Assunção, SIAPE nº 1669959

Fabio Santos de Oliveira, SIAPE nº 1551199

Representante da PROGEP

Alcyr Cesar Fernandes Junior, SIAPE nº 1739121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviços.

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 15:40:42)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS

REITOR(A)

PORTARIA Nº 799, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em observância à Portaria COLOG nº 56, de 05/06/2017, alterada pela Portaria COLOG nº 41, de 28/03/2018, juntamente com a Instrução Técnico-Administrativa nº 16, de 31/07/2018, Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 240 de 12 de março de 2019 e Instrução Técnico-Administrativa nº 17, de 11/09/2018 que normatizam as exigências para que as Instituições possam adquirir reagentes e insumos químicos controlados pelo Exército e Polícia Federal, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho composto pelos (as) servidores (as) mencionados (as) abaixo, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, prestar assessoramento à Coordenadoria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Coordenadoria de Material e Patrimônio, respectivamente, para definição do projeto e aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento de Espaço Institucional Específico que irá acondicionar os reagentes e insumos químicos controlados pelo Exército e Polícia Federal no âmbito da UFRB.

Representante da PROPLAN

Joel Souza dos Santos, SIAPE nº 1873699;

Disney Onofre de Assis Santos, SIAPE nº 2033710;

Representante da PROAD

José Roberto dos Santos Barbosa, SIAPE nº 1751409;

Representante da PROGEP

Elias Libório Pardo Casas Neto Junior, SIAPE nº 1652457;

Representantes do CCAAB

Fábio Oliveira da Silva, SIAPE nº 2327547;

Representantes do CETEC

Clarivaldo Santos de Sousa, SIAPE nº 1719311;

Representantes do CETENS

Rafaela Oliveira Ferreira, SIAPE nº 1108968;

Representantes do CFP

Geronimo Lopes Lima, SIAPE nº 1873806;

Representantes do CCS

Fabio Santos de Oliveira, SIAPE nº 1551199.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação no Boletim de Serviços.

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 15:41:57)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS

REITOR(A)

PORTARIA Nº 803, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com o Art. 6º do Anexo Único da Portaria nº 1.015, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Constituir a Equipe Multidisciplinar da Superintendência de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, composta pelos (as) servidores (as) relacionados (as) abaixo, sob a presidência do primeiro.

Representantes do CETEC:

Titular: Eniel do Espírito Santo – SIAPE nº 3001818;

Suplente: Junilson Cerqueira da Silva – SIAPE nº 1156418;

Representantes do CCAAB:

Titular: Yuri Costa - SIAPE nº 3399987;

Suplente: Rhadson Rezende Monteiro - SIAPE nº 1242812;

Representantes do CFP:

Titular: Sérgio Luiz Bragatto Boss - nº SIAPE 1742175;

Suplente: Zulma Elizabete de Freitas Madruga - nº SIAPE 3148063;

Representantes do CAHL:

Titular: Josimar José Ferreira - nº SIAPE 1255043

Suplente: Josias Pereira da Silva - nº SIAPE 1847936

Representantes do CCS:

Titular: Claudia Feio da Maia Lima - SIAPE nº 1359156

Suplente: Hermes Pedreira da Silva Filho - SIAPE nº 2465951

Representantes do CETENS:

Titular: Jaqueline Alexsandra de Souza Azevedo - SIAPE nº 2075295;

Suplente: Rosivaldo Xavier da Silva - SIAPE nº 1015863;

Representantes do CECULT:

Titular: Fábio Leão Figueiredo - SIAPE nº 2279461;

Suplente: Adriano Dantas de Oliveira - SIAPE nº 2271291;

Representantes da PROGRAD:

Titular: Janete dos Santos – SIAPE nº 1558280;

Suplente: Alessandra Queiroz de Almeida – SIAPE nº 1611553;

Representantes da SEAD:

Titular: Kátia Silene Ferreira Lima Rocha - 2275031;

Suplente: Sabrina Carvalho Machado - 1753693;

Representantes da SURAI:

Titular: Delma Ferreira de Oliveira - 2323935;

Suplente: Liandra Souza da Silva - 3216039;

(Assinado digitalmente em 13/08/2026 15:42:29)

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
REITOR(A)



Autenticidade do Documento

Este boletim pode ser validado lendo o QR Code ao lado ou acessando:

<http://sistemas.ufrb.edu.br/public/baixarBoletim.do?publico=true&idBoletim=585>